

CHAMADA PÚBLICA 001/2025 - PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA

O MUNICÍPIO DE TAIPU, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, o disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado - PBA, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências, Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que trata do Programa Brasil Alfabetizado, Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos, Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024, estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros para o Programa Brasil Alfabetizado (PBA) entre 2024 e 2027, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para a Chamada Pública destinada à seleção de candidatos ao preenchimento de vagas de alfabetizadores populares para a prestação de atividade voluntária no âmbito do PBA.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A Chamada Pública para seleção de alfabetizadores populares será regida pela legislação vigente sendo executada, desenvolvida e organizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN;

1.2 Esta Chamada Pública visa o preenchimento de **06 (seis)** vagas para a prestação de atividade voluntária, com atuação no PBA, sendo 03 (três) vagas na zona urbana e 03 (três) vagas na zona rural;

2. DO OBJETIVO: Selecionar alfabetizadores populares que atuarão no Programa Brasil Alfabetizado - PBA. O Programa atenderá estudantes não inseridos no sistema formal de ensino e serão criadas turmas de alfabetização nas zonas rurais e/ou urbanas.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas nos dias 05 e 06 de maio do corrente ano, no horário das 12h às 16h, nesse momento da inscrição pelo candidato (a), o mesmo deverá preencher a ficha de Inscrição na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Travessa Antônio Cruz, 336, centro, Taipu/RN,

3.2- A inscrição deverá ser efetuada por meio de entrega de Ficha de Inscrição (Anexo I), devendo ser integralmente preenchida. Com essa ficha deverá constar a Documentação Pessoal (CPF e Carteira de Identidade); Documentos de Experiência Profissional; Formulário do Currículo (Anexo III), preenchido e com os documentos comprobatórios anexos, Currículo.

4. DO PERFIL DO ALFABETIZADOR POPULAR

- 4.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, § 1º da Constituição Federal;
- 4.2 Ter, no mínimo, 18 anos de idade completos;
- 4.3 Ser capaz de desempenhar todas as atividades relativas à alfabetização de jovens, adultos e idosos;
- 4.4 Cumprir com as determinações desta Chamada Pública e demais requisitos da Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024;
- 4.5 Ter formação e experiência, conforme especificação no anexo II desta Chamada Pública;
- 4.6 Apresentar, no ato de assinatura do Termo de Compromisso dos Alfabetizadores, pelo menos o número mínimo de alunos por turma, contante no item 5.10, sob pena de ser desclassificado do certame.

4.7 DA NATUREZA JURÍDICA DA ATIVIDADE E DA BOLSA

- 4.8 O(a) voluntário(a) declara ciência de que o serviço prestado no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado se enquadra como atividade voluntária, nos termos da Lei nº 9.608/1998, sem gerar vínculo com o Município de Taipu/RN ou qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária.
- 4.9 O pagamento da bolsa-auxílio mensal, se for o caso, será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com base na legislação vigente, não tendo o Município qualquer responsabilidade por sua efetivação, atraso, suspensão ou inadimplemento.
- 4.10 O(a) voluntário(a) declara estar ciente de que não poderá exigir do Município qualquer tipo de ressarcimento, indenização ou compensação financeira, inclusive em caso de não recebimento da bolsa por fatores alheios à vontade da administração municipal.

4.11 Ter disponibilidade, conforme determinado na Resolução nº 20, no Termo de Compromisso dos Alfabetizadores, Anexo I da Resolução, assinado pelo voluntário e (Anexo IV)

4.12 Ter disponibilidade para participar da formação inicial e da formação continuada que ocorrerá durante a execução do Programa, conforme Termo de Compromisso, assinado pelo voluntário, assegurando a sua participação.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO ALFABETIZADOR POPULAR

- 5.1 Realizar trabalho voluntário de alfabetização em turmas de jovens, adultos e idosos, nos termos do Programa Brasil Alfabetizado - PBA;
- 5.2 Desenvolver, com o auxílio do gestor local, ações de acompanhamento e registro da frequência dos alfabetizandos;
- 5.3 Participar, obrigatoriamente, da formação continuada;
- 5.4 Desenvolver, juntamente o gestor local, o plano pedagógico das aulas de modo a assegurar o desenvolvimento dos alfabetizandos;

- 5.5 Orientar e acompanhar as produções mensais dos alfabetizandos;
- 5.6 Registrar as produções dos alfabetizandos, por meio de portfólios, relatórios de salade aula e acompanhamento das atividades programadas;
- 5.7 Avaliar continuamente as habilidades e conhecimentos dos alfabetizandos duranteo período do Programa;
- 5.8 Realizar planejamentos individuais e coletivos;
- 5.9 Realizar a distribuição e o controle do material didático;
- 5.10 Localizar, identificar, mobilizar e preencher a ficha de cadastramento dos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, observando a quantidade mínima de 15 alfabetizandos por turma na zona urbana e de 10 alunos por turma na zona rural, com prazo de entrega das fichas de cadastro após o resultado final da chamada pública.
- 5.11 Acompanhar a aplicação das avaliações dos alfabetizandos;
- 5.12 Elaborar relatório das atividades planejadas e desenvolvidas durante o mês;
- 5.13 Realizar visitas domiciliares às famílias dos alfabetizandos infrequentes ou desistentes de sua turma para acompanhamento e motivação, visando à permanênciadeles em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos;
- 5.14 Informar ao gestor local a presença de novos alfabetizandos, inclusive incluir os nomes na lista de frequência e preencher sua ficha de cadastro para ser entregue aogestor local;
- 5.15 Informar ao gestor local as alterações cadastrais dos alfabetizandos e mudançasde endereço do alfabetizador ou da turma.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção dos alfabetizadores será realizado por uma comissão constituída por profissionais designados pela Secretaria de Educação, e constará das seguintes etapas, conforme pontuação no anexo II:

Etapas 1: Análise do Currículo do candidato observando as devidas comprovações/certificados, com vistas a conhecer a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato;

Etapas 2: Entrevista com o candidato para conhecer seu perfil e potencial profissional, bem como a expertise em alfabetização;

6.2 A entrevista será realizada no dia 08 de maio de 2025,na Secretaria Municipal de Educação a partir das 8h da manhã até as 16h da tarde em formato presencial, por meio por ordem de chegada dos candidatos

6.3 Serão classificados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a (7,0) nasduas etapas avaliadas, totalizando um mínimo de (7,0) pontos;

6.4 Em caso de empate, será classificado o candidato com maior nota em entrevista e, persistindo o empate, será classificado o candidatode maior idade;

6.5 Os resultados serão divulgados, considerando a soma das notas nas duas etapas, por ordem de classificação;

6.6 A divulgação do resultado final será no dia 07 de novembro de 2024, na página eletrônica da Prefeitura Municipal: <https://taipu.rn.gov.br>

6.7 Os candidatos classificáveis comporão um banco de reserva e poderão ser chamados, à posteriori, havendo casos de vacância.

7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

7.1 Será constituída comissão formada por servidores da Secretaria de Educação que se responsabilizará por todo o processo de seleção;

7.2 Todas as etapas desta Chamada serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal, <https://taipu.rn.gov.br> garantindo a transparência do processo;

7.3 Não poderão compor a comissão avaliadora servidores que tenham parentesco até o terceiro grau com qualquer candidato que esteja concorrendo às bolsas descritas nesta Chamada;

7.4 Os eventuais casos não contemplados por esta Chamada serão analisados pela comissão organizadora.

8. DO CRONOGRAMA

8.1 O cronograma de atividades da chamada pública será o seguinte:

ATIVIDADES	DATAS
Divulgação e Publicação do Edital	30/abril/2025
Período das Inscrições	05 e 06 /maio de 2025
Entrevista	08/maio de 2025
Homologação e publicação do resultado preliminar de da chamada publica	12/maio/2025
Prazo para recebimento de recurso contra o Resultado Preliminar da chamada pública	13/maio/2025
Publicação do Resultado Final	14/maio/2025

9. DA NATUREZA VOLUNTÁRIA, PAGAMENTO DA BOLSA E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

9.1. A participação no presente processo seletivo e, se selecionado, no Programa Brasil Alfabetizado, conforme já supramencionado, se dará na qualidade de voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998, sem qualquer vínculo empregatício, funcional, estatutário ou previdenciário com o Município de Taipu/RN ou com quaisquer de seus órgãos ou entidades vinculadas.

9.2. A atuação dos alfabetizadores populares ocorrerá de forma autônoma, com

acompanhamento técnico e pedagógico, sem subordinação direta, jornada predeterminada.

9.3. O pagamento da bolsa mensal prevista para os alfabetizadores voluntários será realizado exclusivamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com base na Lei nº 10.880/2004 e Resolução FNDE nº 20/2024, não constituindo qualquer obrigação financeira do Município de Taipu/RN, em caso de falta de repasse.

9.4. O Município não se responsabiliza por atrasos, falhas, suspensões ou eventuais não repasses da referida bolsa, cabendo exclusivamente ao voluntário acompanhar sua situação junto ao FNDE.

9.5. A mobilização de alfabetizandos e a composição das turmas serão de responsabilidade conjunta do alfabetizador e da equipe gestora, sendo vedada a desclassificação automática do voluntário pela ausência do número mínimo de alunos, sem prévia análise da viabilidade da turma pela Secretaria de Educação.

9.6. O voluntário poderá ser desligado do Programa a qualquer tempo, mediante rescisão do Termo de Compromisso por iniciativa própria ou da administração, resguardado o contraditório e a ampla defesa em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 alfabetizador selecionado assinará o Termo de Compromisso para execução das atividades no dia 15 de maio de 2025.

10.2 Fica reservado à Secretaria de Educação o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente Chamada Pública;

10.3 O alfabetizador que for professor da rede desenvolverá a atividade, objeto desta Chamada Pública, em tempo distinto e complementar ao da sua lotação, cuja atuação não dará direito à redução ou liberação parcial ou casual das suas atividades docentes;

10.4 O pagamento da bolsa do alfabetizador selecionado está condicionado à entrega do Termo de Compromisso e do relatório mensal no último dia do mês, após validação pela equipe Secretária.

10.5 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Taipu-RN, 30 de maio de 2025.

Ricardo Oliveira da Silva
Presidente da Comissão

ANEXOS

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA FUNÇÃO DE ALFABETIZADORES
NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA

ANEXO III – CURRÍCULO PADRÃO PARA CANDIDATOS

ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO DE RECURSO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA TERMO DE
COMPROMISSO PARA VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO

Nome			
Sexo) F () M : (	Concorre à vaga de deficiente? (Caso Sim, qual o tipo? (específica)	Si m	() Não
Data de Nascimento / /	Naturalidade	U F	
Endereço		Bairro	
Cidade	U F	CEP	Contatos telefônicos () ()
Endereço eletrônico (e-mail pessoal)			

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Número do CPF	Número do RG	Órgão e Estado Emissor /	Data de Emissão / /
----------------------	---------------------	--	---

SOLICITO MINHA INSCRIÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA PARA ALFABETIZADOR

Nº da inscrição	
Cargo/Função	

Declaro estar ciente e de acordo com as normas constantes do CHAMADA PÚBLICA PARA ALFABETIZADOR, bem como que os dados informados são expressão de verdade e de minha inteira responsabilidade, declarando ainda que em caso de convocação, assumo o compromisso de apresentar-me no prazo estabelecido no chamamento público, para assinatura do termo de voluntário, ciente de que se não o fizer estarei automaticamente eliminado (a) do certame.	
Taipu-RN _____ / ____ / 2025	_____ Assinatura do candidato

.....

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (via do candidato)

Nome do candidato:	CPF:
CHAMADA PUBLICA PARA ALFABETRIZADOR	Autenticação
Nº da inscrição:	Carimbo e/ou assinatura (Comissão)
	Taipu _____ / _____ / 2025

ANEXO II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA FUNÇÃO DE ALFABETIZADORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA

1. DADOS PESSOAIS		
Nome:		
Data de Nascimento:		
Endereço:		Nº
Bairro:	Cidade:	
Telefone: Celular	Residencial	
E-mail:		
RG:	CPF:	
2 – SITUAÇÃO FUNCIONAL () Efetivo () Comissionado () Voluntário		
3 – OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO: () Alfabetizador () Outro _____		
4 – NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PARA O CARGO _____		
CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO
4.1 - Da formação/Titulação		
() Doutorado ()	8,0 pontos	
Mestrado	6,0 pontos	
() Especialização	5,0 pontos	
() Graduação em Pedagogia	4,0 pontos	
() Ensino Médio -Magistério	3,0 pontos	
5 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR (Apenas os últimos 03 anos)		
Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos Didáticos-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 2,0 pontos (Cursos com duração mínima de 40 horas concluído nos últimos 03 anos)	1,0 ponto para cada certificado de 40 horas.	
Participação em cursos de formação continuada na área de educação, com limite máximo de 2,0 pontos (Cursos com duração mínima de 40 horas concluído nos últimos 03 anos)	1,0 ponto para cada certificado de 40 horas.	
ENTREVISTA conhecer seu perfil e potencial profissional, bem como a expertise em alfabetização	10,00	
6 - TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:	40,0	
7 – PARA DESEMPATE		
a - Qualificação Profissional		
b – Maior Idade		
C – Total		
Obs: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 casas decimais		
Assinatura do Candidato comissão Assinatura do presidente da Taipu-RN ____ de _____ de 2025		

ANEXO III
CURRÍCULO PADRÃO PARA CANDIDATOS

ANEXO III		
FORMULÁRIO DO CURRÍCULO E DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Declaro sob as penas da Lei e as disposições do presente Edital, que os títulos apresentados, representa a expressão da verdade e que assumo total e irrestritamente a responsabilidade sobre os mesmos.		
Nome: _____		
Cargo: _____	Inscrição: _____	
Endereço: _____		
Bairro _____	Cidade: _____	
Contatos: telefônicos () _____ - _____ () _____ - _____		
E-mail: _____ OBS.: ESCREVER O E-MAIL COM LETRA MAIUSCULA		
D E S C R I Ç Ã O	C/H	PONTUAÇÃO
Taipu-RN, _____ / _____ / 2025 _____ Assinatura do(a) Candidato(a)		

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, CPF nº _____ inscrição na seleção nº _____ para concorrer a uma vaga na chamada pública para o cargo de _____, apresento pedido de reconsideração junto omissão de Seleção.

A decisão objeto de contestação é

_____ (explicitar a decisão que está contestando).
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

_____/____/2025

Assinatura do(a) Candidato(a)

RECEBIDO em ____/____/2025.

Por _____
(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO PARA VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

() ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO

() ALFABETIZADOR TRADUTOR INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

VOLUNTÁRIO

1. FUNDAMENTO

1.1. Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

1.2. Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;

1.3. Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando à universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, e dá outras providências; e

1.4. Resolução CD/FNDE nº /2024, que estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos à transferência automática aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, a partir do exercício de 2024, bem como ao pagamento de bolsas aos voluntários que atuam no Programa.

2. ALFABETIZADOR

2.1. Nome:

2.2. CPF:

2.3. RG/Órgão expedidor:

2.4. Data de nascimento:

2.5. Nome da mãe:

2.6. Naturalidade/nacionalidade:

2.7. Estado civil:

2.8. Profissão:

2.9. Endereço e CEP:

2.10. Telefones:

2.11. E-mail:

3. ENTE EXECUTOR ADERENTE AO PROGRAMA

3.1. Nome:

3.2. CNPJ:

3.3. Endereço e CEP:

3.4. Dirigente (nome, ato de nomeação ou do mandato):

3.5. Gestor local (nome e cargo):

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Do compromisso

Pelo presente instrumento particular, a pessoa física acima nominada e qualificada doravante simplesmente como () alfabetizador / () alfabetizador tradutor intérprete de Libras, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando serviço voluntário sob execução do órgão também acima nominado e doravante qualificado simplesmente como Ente Executor,

nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, combinado com o 10/09/2024, 16:11 RESOLUÇÃO Nº 20, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024 - RESOLUÇÃO Nº 20, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-20-de-9-de-setembro-de-2024-583470733> 11/13 Disposto na Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, observando, para tanto, as regras do Programa e as normas expedidas pelo Ministério da Educação - MEC - e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

4.2. Do trabalho voluntário

4.2.1. Atribuições comuns ao alfabetizador e ao alfabetizador tradutor intérprete de Libras. Por meio deste instrumento, o alfabetizador ou o alfabetizador tradutor intérprete de Libras declara:

a) que atuará conforme as especificidades do Programa dispostas no Manual e no Plano de Alfabetização submetido pelo Ente Executor;

b) que caso seja necessária a desvinculação do programa, essa deverá ser justificada e previamente comunicada ao gestor local com, no mínimo, quinze dias de antecedência, sem prejuízo de eventuais devoluções de bolsas já recebidas;

c) estar ciente que é facultado ao FNDE/MEC bloquear valores creditados na conta-benefício, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

1. ocorrência de depósitos indevidos;

2. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

3. constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e

4. constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista:

a) que deverá restituir ao FNDE, no prazo de quinze dias a contar do recebimento da notificação,

os valores de que trata a letra "d", caso inexista saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;

b) que informará à equipe do gestor local sobre mudanças em relação a seu endereço pessoal e ao local de funcionamento da turma, bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizando;

c) que está ciente de que o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida quaisquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso; e

d) que o trabalho voluntário será realizado sem nenhum tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, nos termos do § 2º art. 10 do Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, e da Resolução.

4.2.2. Atribuições específicas:

() Alfabetizador

Por meio deste instrumento, o alfabetizador declara:

a) que fará o trabalho voluntário de alfabetização em uma única turma com até vinte

e cinco alfabetizandos, com carga horária mínima de seiscentas horas/aula (correspondentes a doze meses de duração das turmas do Programa);

b) que desenvolverá, com o auxílio da equipe do gestor local, ações relacionadas ao controle mensal da frequência dos alfabetizandos, mantendo atualizados os Diários de Acompanhamento de Turma de Alfabetização; e

() Alfabetizador tradutor intérprete de Libras

Por meio deste instrumento, o alfabetizador tradutor intérprete de Libras declara:

a) possuir certificação, em qualquer nível, em Libras;

b) que fará trabalho voluntário de tradutor-intérprete de Libras em uma única turma com pelo menos uma pessoa deficiente auditiva, usuária de Libras, com carga horária mínima de seiscentas horas/aula (correspondentes a doze meses de duração do Programa); e

c) que apoiará, no que couber, as atividades do alfabetizador da turma, especialmente na avaliação da aprendizagem dos jovens, adultos e idosos deficientes auditivos usuários de Libras.

4.3. Da bolsa

O alfabetizador ou alfabetizador tradutor intérprete de Libras, fará jus a uma bolsa mensal, paga pelo FNDE, nos termos da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e conforme o disposto na Resolução CD/FNDE nº /2024.

4.4. Do uso de instalações e serviços

Será permitido ao alfabetizador o uso das instalações, bens e serviços do Ente Executor que sejam necessários ou convenientes para a prestação do serviço voluntário, respondendo, todavia, por eventuais perdas e danos que causar em decorrência do referido uso.

4.5. Da vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e seus efeitos, quando do efetivo início do trabalho voluntário. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão do processo de alfabetização da turma sob orientação do alfabetizador ou, a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias.

5. DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca da cidade de Ceara Mirim/RN para dirimir eventuais questões que não sejam resolvidas consensualmente.

6. LOCAL E DATA

7. ASSINATURA